CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 2, DE 2015

Requer que à Comissão de Defesa do Consumidor realize, com auxílio do Tribunal de Contas da União, ato de fiscalização e controle com vistas a auditar os processos de definição das cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2015, a serem pagas por todos os agentes comercializadores de energia ao consumidor final, mediante encargos nas tarifas de energia, bem como o de definição do aumento das bandeiras tarifárias em índices exorbitantes e apenas um mês depois de começarem a ser aplicadas.

Autor: Deputado WELITON PRADO
Relator: Deputado CHICO LOPES

RELATÓRIO PRÉVIO

I – Relatório

I – 1 Introdução

O Autor desta Proposta, o nobre Deputado Weliton Prado, sugere por intermédio desta Comissão e com o auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU seja realizada ato de fiscalização e controle no processo de definição das cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, e também no processo de definição do aumento da bandeira tarifária que tanto impacta as contas de energia de todos os consumidores.

Relata o autor, que mais uma vez o consumidor de energia elétrica está pagando injustamente uma conta indevida e ilegal e que por conta de erros e omissões da gestão dos recursos hídricos e de energia, essa conta chega diretamente ao bolso do consumidor por meio do aumento das tarifas de energia.

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ao realizar audiência pública em fevereiro de 2015 com o objetivo de obter subsídios e informações adicionais para a fixação das cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético

– CDE, não levou em conta a complexidade do assunto. Além do mais, ignorou o apelo de vários segmentos da sociedade para que o prazo de participação fosse ampliado. Na medida, que vários indícios de irregularidades foram levantados, agora se faz necessário uma investigação mais minuciosa desses processos.

É bom lembrar, que a Medida Provisória nº 579 criou mecanismos para redução das tarifas de energia elétrica. Como forma de garantir essa redução e eliminação de encargos do setor elétrico a MP 579 permitiu que a União adquirisse créditos que a Eletrobrás detém contra a hidrelétrica Itaipu Binacional e que destinasse esses recursos à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE). Na época, a proposta garantida à sociedade era de reduzir em aproximadamente 75%, a cobrança da CDE. Também, propunha-se a extinção da cobrança da Conta de Consumo de Combustíveis (CCC) e a eliminação da cobrança da Reserva Global de Reversão (RGR) das distribuidoras, de novos empreendimentos de transmissão de energia e das usinas e linhas de transmissão que tiveram as concessões renovadas.

Sabemos que a missão da ANEEL é regular e fiscalizar a geração, a transmissão, a distribuição e a comercialização da energia elétrica, devendo atender as reclamações de agentes e consumidores com equilíbrio entre as partes. Muito importante é garantir tarifas justas com qualidade dos serviços para que todos tenham acesso à energia elétrica.

Diante da falta de transparência no processo de definição do valor das cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético que resultou em um aumento exorbitante do custo da CDE impactando diretamente o bolso dos consumidores por meio da elevação das tarifas de energia elétrica, nos levar a concordar com a necessidade de uma auditoria urgente em todo o processo de fixação do valor dessas cotas.

I – 2 Da oportunidade e conveniência da Proposta

Este Relator crê ser oportuna e conveniente a presente proposta de fiscalização. Os reajustes de tarifas das empresas concessionárias do setor elétrico são um dos aspectos mais sensíveis e relevantes das atividades da ANEEL. Parte desses reajustes é originada no valor da cota anual da Conta de Desenvolvimento Elétrico – CDE. Portanto, se faz necessário, investigar e apurar se os reajustes concedidos ultrapassaram os limites contratuais ou se são regulares conforme determinação legal.

I – 3 Da competência desta Comissão

A competência de Fiscalização e Controle desta Comissão é fundamentada no artigo 32, inciso V, artigo 60, II, e do art. 61 do Regimento Interno desta Casa. Dessas normas provém o embasamento para que esta Comissão promova a fiscalização de temas que sejam pertinentes a ela.

A Comissão de Defesa do Consumidor atua nos seguintes campos temáticos:

a) economia popular e repressão ao abuso do poder econômico;

b) relações de consumo e medidas de defesa do consumidor;

c) composição, qualidade, apresentação, publicidade e distribuição de bens e serviços.

Nesse contexto estão as atividades relacionadas à ANEEL[1], que é uma autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia, assim como as obrigações contratuais ou legais das empresas concessionárias de serviço público.

I – 4 Do alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social e orçamentário.

Quanto ao alcance político e social, é de relevância nacional o papel que pode ser exercido pelo Parlamento no sentido de se aferir a regularidade dos reajustes das tarifas de energia elétrica promovidos pela ANEEL.

Quanto ao alcance jurídico e administrativo, é importante que sejam promovidos os esclarecimentos sobre os problemas existentes hoje no sistema, especialmente no que se refere a transparência e ao entendimento do processo de cálculo das cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

I – 5 Plano de execução e metodologia de avaliação

Este Relator propõe, portanto, o seguinte plano de execução:

1. Solicitação ao Tribunal de Contas da União que realize auditoria nos processos de definição das cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE para o ano de 2015;

2. Apresentação, discussão e votação do relatório final desta PFC;

[1] Art. 1º da Lei nº 9.427, de 1996: É instituída a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal e prazo de duração indeterminado.

3. Encaminhamento dos resultados e conclusões desta PFC nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cabe salientar que, após o recebimento das informações do Tribunal de Contas da União, caso seja necessário, este Relator proporá novas medidas que deverão ser submetidas ao crivo desta Comissão para sua efetivação.

II – VOTO

Diante os argumentos acima elaborados, este **Relator é favorável à aprovação da presente Proposta de Fiscalização e Controle nº 2, de 2015, nos termos do plano de execução aqui sugerido**.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2015.

Deputado CHICO LOPES
Relator